

LEI Nº 2.514, DE 07 DE JUNHO DE 1989

Projeto de Lei nº 33/89

Dispõe sobre a regulamentação dos
Jogos de Inverno da Cidade
Simpatia.

**JOSÉ MIRANDA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os "Jogos de Inverno da Cidade Simpatia" serão anualmente promovidos pela Prefeitura Municipal, através da Divisão Municipal de Esportes, em conjunto com a Comissão Municipal de Esportes.

Parágrafo único. a Comissão Municipal de Esportes organizará o evento, estabelecendo as modalidades esportivas que serão levadas a efeito.

Art. 2º O atleta para participar dos "Jogos de Inverno da Cidade Simpatia", deverá comprovar ser eleitor neste Município.

§ 1º o disposto neste artigo não se aplica aos atletas do Regimento Ipiranga, os quais deverão comprovar que estão sediados neste Município.

§ 2º quando o atleta for menor de 16 anos, este deverá ser filho de eleitor desta cidade.

Art. 3º A premiação dos atletas e a dos clubes participantes de evento esportivo serão feitas através de troféus e medalhas.

§ 1º serão concedidos troféus aos clubes que forem classificados em 1º e 2º lugar no resultado geral.

§ 2º serão concedidas medalhas de ouro, prata e bronze, respectivamente, aos atletas que forem classificados em 1º, 2º e 3º lugar, dentro de suas modalidades esportivas.

§ 3º (VETADO)

Art. 4º As medalhas e troféus de que trata o artigo anterior serão adquiridas pela Prefeitura na forma da lei.

Parágrafo único. a Prefeitura poderá solicitar a colaboração do comércio e indústria local para a aquisição do material mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 5º A premiação dos atletas e a dos Clubes deverá ser feita no local da competição e logo após a consagração dos classificados.

§ 1º a Prefeitura Municipal providenciará a feitura de um pódio para a premiação dos atletas.

Art. 6º A Prefeitura poderá, se for o caso, cobrar ingressos, para melhor andamento dos jogos.

§ 1º caso a Prefeitura faça cobrança de ingressos, a renda auferida



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

deverá ser revertida totalmente para o esporte e no mínimo 50% (cinquenta por cento) desta, deverá ser rateada entre as equipes participantes, obedecendo também, a critérios previamente estabelecidos.

§ 2º havendo desinteresse da Prefeitura na cobrança de ingressos, durante os jogos, esta deverá abrigatoriamente entregar tal empreitada às equipes participantes, que faria a arrecadação e rateio da renda, obedecendo também, a critérios previamente estabelecidos.

Art. 7º As despesas com a execução de presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 07 de junho de 1989.

JOSÉ MIRANDA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

